

EDITAL Nº 007/2024 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS PARA O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS/GO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, bem como no Decreto nº 11/2024, no exercício da Administração Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Voluntário e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.669/2023, que dispõe sobre o Serviço Voluntário no âmbito do Município Águas Lindas de Goiás; e o Decreto Municipal nº 2028/2023 que regulamenta o programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Portaria nº 195/2023/SME de 14 de dezembro de 2023 ao qual estabelece critérios para a prestação do serviço voluntário social – educador social voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás

CONSIDERANDO a Portaria nº 196/2023 de 14 de dezembro de 2023 ao qual nomeia a Comissão Especial para Implementação do Programa EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO nas unidades escolares no âmbito da municipalidade

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma educação de qualidade e que estimule o exercício da cidadania aos nossos alunos;

Por todos os argumentos acima expostos, o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta municipalidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/REDE MUNICIPAL DE ENSINO** torna público que durante o período de **13 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025** realizará a abertura de vagas para a participação no Programa Educador Social Voluntário:

1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A atuação do Educador Social Voluntário (ESV) é considerada de natureza voluntária, na forma da **Lei Municipal nº 1.669/2023**; e do **Decreto Municipal nº 2028/2023** e da **Portaria nº 195/2023/SME**, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação, não havendo quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária.



1.2. É obrigatória a celebração de **Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado** entre a Secretaria Municipal de Educação e o Educador Social Voluntário – ESV, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na Unidade Escolar – UE

2 – DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. O Educador Social Voluntário deverá auxiliar os estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA, e/ou necessidades educacionais específicas, ao qual deverá ser comprovada pela Unidade Escolar através de estudo de caso, estrangeiras e indígenas, não falantes da língua portuguesa, e pessoas com deficiência auditiva, usuárias da Língua Brasileira de sinais – Libras, no exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação, apoio nas atividades educacionais no turno regular, locomoção, e higienização nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em auxílio a Equipe Pedagógica.

I. Nas atividades regulares, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental

I. Atuando nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de Águas Lindas de Goiás, incluindo-se o Centro Municipal de Educação Inclusiva (CEMEI) e as Creches.

II. No exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação, locomoção e higienização nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de Águas Lindas de Goiás;

III. Na interação e no aprendizado, sob orientação do professor regente e demais integrantes da equipe pedagógica atuante na escola.

2.2. O Educador Social Voluntário deverá atuar na Unidade Escolar, em dias letivos presenciais, bem como em eventuais dias de reposição, conforme previsto na **Portaria nº 195/2023/SME**, ficando vedada a atuação de forma remota.

2.3. As reposições de dias letivos deverão ser registradas no campo "Observações" dos Relatórios Mensais do Educador Social Voluntário, informando o dia do calendário escolar ao qual se refere a reposição.

2.4. O ESV que atuar no suporte a alunos com Deficiência, TEA, estrangeiros e indígenas não falantes da língua portuguesa, e usuários da Libras, na Educação, nas Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, deverá auxiliar, sob a orientação e a supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da UE, no acompanhamento das atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, direitos humanos, meio ambiente e outras atividades organizadas pela escola, devendo também atuar em atividades tais como:



- I. Auxiliar e acompanhar os estudantes nos horários das refeições, na formação de hábitos saudáveis, individuais e sociais e desenvolver atividades de higiene antes e depois desses horários;
- II. Auxiliar e acompanhar os estudantes durante as atividades sociais, culturais, esportivas, na realização de oficinas e atividades em grupos;
- III. Auxiliar e acompanhar os estudantes, com supervisão dos professores, durante as atividades pedagógicas com vistas à melhoria e ao avanço das aprendizagens escolares;
- IV. Auxiliar a equipe pedagógica na realização das atividades de suporte desenvolvidas no espaço escolar, nas aulas e nas atividades externas que envolvam a participação dos estudantes.
- V. Auxiliar a equipe pedagógica em quaisquer atividades extras que envolvam diretamente os estudantes por ele apoiados, conforme Projeto Político Pedagógico da UE.
- VI. Favorecer a comunicação e a interação social dos estudantes com seus pares e demais membros da comunidade escolar.
- VII. Acompanhar e auxiliar os estudantes, que fazem uso de cadeiras de rodas, de órtese e/ou prótese, em todos os espaços escolares a que eles necessitem ir, como em outros, fora do ambiente escolar com atividades pedagógicas extraclasse;

2.5. O Educador Social Voluntário a partir de sua descendência étnica ou formação no ensino superior (cursando ou completa) em Letras – Língua Estrangeira/Antropologia, para auxiliar os estudantes e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa residentes ou refugiados no Brasil, matriculados na Rede Pública de Aguas Lindas de Goiás, desempenhará as atribuições, sob a orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da UE, em articulação com o professor regente, quais sejam:

- I. auxiliar os estudantes na adaptação às atividades de aprendizado diárias, autônomas e sociais que seguem:
 - a) letramento e linguagem em consonância com a necessidade de manutenção do próprio idioma;
 - b) higiene pessoal em consonância com suas características identitárias;
 - c) locomoção nas atividades realizadas na UE e atividades recreativas; e
 - d) mediação de costumes relacionados ao cotidiano.
- II. auxiliar os estudantes que apresentam dificuldades na organização dos materiais escolares em acompanhamento com a equipe pedagógica;

III. informar ao professor regente as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários; e

IV. auxiliar o professor no apoio aos estudantes que apresentam episódios de alterações no comportamento, quando necessário, conforme orientação da Equipe.

2.6. A atividade voluntária é de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.

2.7. O Educador Social Voluntário que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação será imediatamente desligado do Programa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos envolvidos na fiscalização ou supervisão da atuação do Educador Social Voluntário, observado o contraditório e a ampla defesa e comprovação do fato pela SME.

2.8. Os gestores das Unidades Escolares são responsáveis pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições do Educador Social Voluntário e, caso constatadas irregularidades, podem sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

3 – DA DISTRIBUIÇÃO

3.1. O Educador Social Voluntário que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação na unidade escolar, será imediatamente desligado do Programa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos envolvidos na fiscalização ou supervisão da atuação do Educador Social Voluntário, observado o contraditório e a ampla defesa e comprovação do fato pela Diretoria de Educação inclusiva e pela Diretoria de Gestão de Pessoas, de acordo com a demanda de cada UE

3.2. O Educador Social Voluntário deve ser ressarcido com os recursos financeiros estabelecidos na Lei Orçamentária Anual 2025, para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

3.3. O quantitativo de Educador Social Voluntário para atender aos estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), estrangeiros e indígenas, não falantes da língua portuguesa, e pessoas com deficiência auditiva, usuários da Língua brasileira de sinais (Libras), das creches, da Educação Infantil, e do Ensino Fundamental I, matriculados nas Unidades escolares da Rede Pública de Ensino de Águas Lindas de Goiás, será distribuído pela SME de acordo com demanda informada pelas escolas à Diretoria de Educação Inclusiva.

3.4. A SME deverá divulgar a lista das Unidades escolares beneficiadas com o Programa Educador Social Voluntário, bem como o quantitativo de estudantes atendidos e vagas para cada Unidade escolar.



3.5. Fica autorizada a movimentação dos Educador Social Voluntário entre escolas da rede municipal de ensino, mediante justificativa da Diretoria de educação inclusiva.

3.6. Cabe ao Secretário Municipal de Educação em conjunto com o Secretário Municipal de Economia, a avaliação quanto à alteração do quantitativo de vagas para os atendimentos em restrita observância à Lei Orçamentária Anual.

3.8. Cabem à SME, a fiscalização e o cumprimento dos requisitos necessários para convocação dos candidatos nos limites dos quantitativos autorizados.

4 – DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS PARA SE HABILITAR AO PROGRAMA

4.1. O Programa de Educador Social Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de dezoito anos que atendam as seguintes exigências:

- I. Pessoas com, no mínimo, ensino médio completo, com comprovação de conclusão (histórico escolar ou declaração de conclusão);
- II. Atestado médico, que comprove condições físicas e mentais para atuar no suporte aos estudantes que envolvem: Auxiliar na locomoção, mover da cadeira de rodas para a carteira escolar, cuidados com higiene como trocas de fraldas e banho, acalmar em situação de crises sensoriais, ajudar nas estratégias para a auto regulação etc.

4.1.1. E ao menos um dos critérios:

- I. Experiência comprovada como ESV ou áreas referentes a cuidado e/ou educação (como cuidador de idosos e acamados, auxiliar de creche, monitor);
- II. Estudantes universitários em licenciatura ou bacharelado, de formação específica, nas áreas de desenvolvimento das atividades;
- III. Pessoas com, no mínimo, ensino médio completo, com comprovação de conclusão (histórico escolar ou declaração de conclusão);
- IV. Estudante e/ou indígena, maior de 18 anos, que fale e compreenda o português e o espanhol;
- V. Pessoa com conhecimento e fluência na Libras;
- VI. Pessoa com experiência comprovada na realização de oficinas lúdico- recreativas;
- VII. Pessoas com inscrição em Programa Social Federal, como? PRO-UNI, FIES, entre outros;

4.2. A comprovação de que tratam os incisos acima, será conforme critérios estabelecidos no formulário Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação, contido no Anexo II deste Edital.

4.3. Fica terminantemente proibido o envio de parentes até o 3º grau de gestores de Unidade escolar, para atuarem em suas respectivas unidades.

4.4. Cada candidato poderá indicar até três UNIDADES ESCOLARES onde desejaria atuar, sendo enviado de acordo com a ordem de classificação para escola cuja necessidade seja comprovada pela SME.

4.5. O Educador Social Voluntário que tenha filho atendido em uma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, deverá informar no ato da inscrição, por meio de Informações Complementares, contido no Anexo XI deste Edital, para que este se dentro da classificação, seja direcionado a outra unidade escolar diferente daquela na qual seu filho estuda.

4.6. O disposto no item anterior, não se aplica aos candidatos que tenham filhos matriculados em unidades escolares pertencentes ao quadro das escolas de zonas rurais, bem como não se aplica no caso de estudantes e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa residentes ou refugiados no Brasil, quando não houver candidato habilitado ao serviço voluntário.

4.7. O Educador Social Voluntário não poderá ter qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, enquanto participar do Programa.

5 – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO AO PROGRAMA

5.1. O processo de inscrição é composto das seguintes etapas:

- I. I. Inscrição ao programa devendo ser realizada no dia **13 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025** na Sede da Secretaria Municipal de Educação nos departamentos de Educação Inclusiva e Departamento Jurídico;
- II. Análise curricular e dos critérios de classificação será realizada pela Comissão avaliadora da Secretaria Municipal de Educação no **17 de janeiro de 2025 a 21 de janeiro de 2025**
- III. Divulgação do resultado do processo seletivo será realizado no dia **22 de janeiro de 2025** a ser divulgado no PLACARD da Sede da Secretaria Municipal de Educação e no site da prefeitura;
- IV. A interposição de recursos deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Educação nos departamentos de Educação Inclusiva e Departamento Jurídico no dia **23 de janeiro de 2025**, para apreciação;



- V. A análise dos recursos ocorrerá por meio da Comissão avaliadora da Secretaria Municipal de Educação no dia **24 de janeiro de 2025**;
- VI. A conclusão da análise dos recursos apresentados terá o resultado final divulgado no dia **27 de janeiro de 2025** no PLACARD da Sede da Secretaria Municipal de Educação e no site da prefeitura; e
- VII. A convocações para envio às unidades escolares ocorrerá no dia **28 de janeiro de 2025**.

5.2. O candidato ao participar do Programa deverá efetivar a inscrição conforme inciso I do item 5.1, apresentando as seguintes documentações:

- I. Documento de identificação oficial (RG/CPF);
- II. Certidões negativas criminais da Justiça Federal e Comum do Estado de Goiás e Distrito Federal;
- III. Certidão de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral
- IV. Comprovante de Residência;
- V. Comprovação de escolaridade – Ensino Médio (histórico ou declaração de conclusão);
- VI. Comprovação de experiência, se for o caso;
- VII. Atestado médico que informe aptidão física e mental para atuação no Programa ESV contendo: Nome completo da pessoa indicada; Informação de que possui aptidão física e mental para o exercício da função; Local e data; Nome do médico; CRM do médico; Assinatura do médico; a identificação da Instituição ou Consultório Médico.
- VIII. Termo de anuência previsto no anexo IV deste Edital.

5.3. A documentação comprobatória prevista no item 5.2., deverá ser entregue impressa no ato da inscrição ao programa.

5.4. Optar por, no máximo 3 (três) Unidades Escolares, apenas no período matutino e/ou vespertino, optando pelo atendimento aos estudantes com deficiência/TEA, estrangeiros, indígenas ou surdos. No ato da inscrição o candidato deve informar se possui disponibilidade para atuação em mais de um turno.

5.5. Em caso de esgotamento de cadastro de reserva da Unidade Escolar, o Educador Social Voluntário interessado poderá ser aproveitado para atuação em outra Unidade Escolar, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação.

5.6. Não será homologada a inscrição do candidato que não apresentar os documentos descritos no item 5.2 e seus respectivos incisos.

5.7. No caso específico do atendimento voltado aos estudantes estrangeiros e estudantes indígenas não falantes de Língua Portuguesa, residentes no Brasil e

estudantes surdos, usuários da Libras, matriculados nas Unidades de Escolares da Rede Pública de Ensino de Águas Lindas de Goiás, o Educador Social Voluntário será escolhido dentre os classificados ao público específico ao qual se destinar a atuação, sendo necessária a comprovação de fluência

5.8. O Programa ofertará a quantidade de 400 turnos, para preenchimento de Educador Social Voluntário nos termos da **Portaria nº 195/2023/SME**.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO AO PROGRAMA

6.1. Os candidatos serão classificados por meio da pontuação obtida, seguindo o formulário Análise Curricular dos Critérios de Inscrição e Classificação, contido no Anexo II deste Edital, sendo selecionados aqueles com maior pontuação, dentro do número de turnos ofertados.

6.2. Os candidatos classificados e selecionados, consoante divulgação do resultado final, deverão aguardar a **Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso** para abertura da conta poupança, necessariamente vinculada ao Banco Santander ou outro banco indicado pela Administração Pública.

6.3. O encaminhamento do Educador Social Voluntário ao Banco Santander ou outro banco indicado pela Administração Pública, deverá ocorrer no momento da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

6.4. Será considerada, para fins de ressarcimento, a data que o Educador Social Voluntário

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Diretoria de Educação Inclusiva deverá oferecer encontros de formação periodicamente e a Equipe Gestora e/ou Equipe Pedagógica rotineiramente deverá realizar a orientação do ESV, acerca das atividades em que irá auxiliar nas respectivas Unidades Escolares.

7.2. A formação continuada dos Educadores Social Voluntário será da responsabilidade das Equipes gestoras das unidades escolares, com apoio e orientação dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado, e do Departamento de Educação Inclusiva.

7.3. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar a 1ª convocação geral dos Educadores Sociais Voluntários para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, cujo qual ocorrerá na data prevista.

7.4. O tempo de voluntariado, por turno do Educadores Sociais Voluntários, terá duração de quatro horas diárias ininterruptas.



7.5. Cada Educador Voluntário Social receberá por turno de serviço voluntário uma ajuda de custo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por turno de serviço voluntário, para cobrir as despesas com alimentação e transporte, ficando limitado a atuação em dois turnos por dia;

7.6. O Pagamento da ajuda de custo – bolsa, não se trata de remuneração salarial, uma vez que não há vinculação trabalhista do Educador Social Voluntário com a Administração Pública.

7.7. Os recursos financeiros utilizados para o ressarcimento do Educador Social Voluntário, serão objeto de relatório de Prestação de Contas. Entende-se por relatório de prestação de contas o documento enviado para pagamento, via empenho, da efetivação dos depósitos nas contas dos Educadores Sociais Voluntários.

7.8. O Educador Social Voluntário não fará jus ao ressarcimento do valor correspondente ao dia do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de atestado médico ou de qualquer outro tipo de declaração.

7.9. O Educador Social Voluntário deverá se atentar aos seguintes pontos:

- I. Exercer as atribuições, conforme previstas no termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora;
- II. Manter comportamento compatível com a atividade;
- III. Ser assíduo no desempenho das atividades;
- IV. Comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou a coordenação pedagógica a impossibilidade de comparecimento;
- V. Observar e respeitar as normas que regem a Unidade Escolar;
- VI. Reparar eventuais danos que, por sua culpa ou dolo, vir a causar à Unidade Escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VII. Zelar pela integridade física do estudante sob sua responsabilidade.
- VIII. Zelar pelas informações pessoais e imagens dos estudantes e demais componentes da comunidade escolar, evitando falar sobre situações ocorridas dentro da escola ou divulgar imagens do ocorrido na Unidade Escolar, fora do âmbito escolar.

7.10. O Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando que uma notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o Educador Social Voluntário preencher e assinar o Termo de Desligamento.

7.11. Configura abandono o Educador Social Voluntário que incorrer em 5 (cinco) dias consecutivos de falta, sem aviso prévio, não havendo que se falar em pagamento da ajuda de custos pelos dias em que não compareceu ao serviço voluntário.



7.12. Em caso de abandono, o termo de desligamento poderá ser assinado e carimbado por dois membros da Equipe Gestora, com o campo “Motivo:” devidamente preenchido.

7.13. A Unidade Escolar em que o Educador Social Voluntário atuar poderá solicitar cancelamento do Termo de Adesão e Compromisso, em caso de postura recorrente, não condizente com o disposto no item 7.12., desde que devidamente motivado.

7.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.15. A data registrada no Termo de Adesão e Compromisso e no Formulário de Encaminhamento refere-se à intenção do voluntário em prestar trabalho na Unidade Escolar.

Águas Lindas de Goiás – GO, 09 de dezembro de 2024.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 011/2024



ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES

Período de Inscrição 13 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025
Período de análise curricular 17 de janeiro de 2025 a 21 de janeiro de 2025
Divulgação do resultado parcial das inscrições 22 de janeiro de 2025
Interposição de recursos 23 de janeiro de 2025
Análise dos Recursos 24 de janeiro de 2025
Resultado Final 27 de janeiro de 2025
Convocação 28 de janeiro de 2025

ANEXO II

ANÁLISE CURRICULAR DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

CANDIDATO: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Turno disponíveis: matutino () vespertino () ambos

FORMAÇÃO			
(Marque a alternativa referente à formação máxima do candidato)			
ITEM	ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO ADQUIRIDA
1	Ensino Médio completo.	8 PONTOS	
	Graduação (nível superior completa ou em andamento).	14 PONTOS	
EXPERIÊNCIA			
2	Experiência em atividade voluntária em Rede Pública de Ensino (Comprovada por declaração da UE em que atuou).	5 PONTOS (Acrescentar 1 ponto a cada ano comprovado além dos 5 pontos recebidos)	
3	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608, de 1998, em outras instituições, comprovada por declaração.	4 PONTOS (Acrescentar 1 ponto a cada ano comprovado, além dos 4 pontos recebidos)	
4	Pessoas com habilidades comprovadas nas	8 PONTOS (Com comprovação)	



	seguintes áreas: Cuidado de idosos/ acamados, auxiliar de creche, monitor escolar, apoio a pessoa com deficiência.		
	Pessoas com descendência étnica ou habilidades comprovadas em Letras - Língua Estrangeira /letras - Libras, para auxiliar os estudantes e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa residentes ou refugiados no Brasil e Pessoas com Deficiência Auditiva usuários de Libras. (pontuação específica para interessados em atuar nos termos do inciso III, do artigo 4º desta Portaria).	2 PONTOS (Com auto declaração)	
5	Experiência comprovada na área de educação especial e/ou saúde.	10 PONTOS (Com comprovação)	
OUTROS CRITÉRIOS			
6	Inscrição em Programa Social Federal, como: PROUNI, FIES, entre outros;	5 PONTOS (Com comprovação)	

Critério de Desempate:

1 - Idade mais elevada, conforme Estatuto do Idoso, artigo 27 - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO IDENTIFICAÇÃO

CANDIDATO: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Prezada Comissão Avaliadora, eu venho solicitar

Águas Lindas de Goiás - GO, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Análise do Recurso Interposto:

Assinatura do membro da Comissão Avaliadora



ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Águas Lindas de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____ Secretário Municipal de Educação, autorizado pelo decreto nº _____ e, de outro o(a) senhor(a):

CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, sexo: _____, grau de escolaridade: _____, residente e domiciliado: _____

_____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem com fundamento na **Lei Municipal nº 1.669/2023**; e do **Decreto Municipal nº 2028/2023**, e na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO**, com vigência até de _____ de 2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O voluntário auxilia à _____ (área de atuação), na _____ (nome da Unidade Escolar), no período de ____ / ____ /2025 até o final do ano letivo na Unidade Escolar em que atua, no horário de _____ às _____ horas, de segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais, bem como em eventuais dias de reposição, conforme previsto no Calendário Escolar de 2025, ficando vedada a atuação de forma remota.

CLÁUSULA SEGUNDA. O voluntário, após capacitação, deverá executar, sob a orientação e supervisão dos profissionais arrolados na Portaria que institui o Programa Educador Social Voluntário, as atividades descritas na referida Portaria conforme as áreas de atuação a seguir:

- () Ensino Especial
- () Não falantes de Língua Portuguesa residentes ou refugiados no Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA. O voluntário tem direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por turno de atuação voluntária.

CLÁUSULA QUARTA. O voluntário estará ciente de que a participação no Programa Educador Social Voluntário não gera vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.



CLÁUSULA QUINTA O voluntário não interfere em condutas definidas pela Equipe Gestora e/ou pelo coordenador pedagógico, responsáveis pela atuação na Unidade Escolar.

CLÁUSULA SEXTA. São OBRIGAÇÕES do voluntário: Exercer as atribuições conforme previsto neste termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora; Manter comportamento ético compatível com a atividade; Ser assíduo no desempenho das atividades; Comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou ao Coordenador Pedagógico a impossibilidade de comparecimento; Observar e respeitar as normas que regem a Unidade Escolar; Apresentar Relatório Mensal de Atividades realizadas, de acordo com suas atribuições; Reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Unidade Escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA. São DIREITOS do voluntário: Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente as funções; Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao gestor da unidade escolar, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços; Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho das atividades; Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA. É VEDADO ao voluntário: Exercer de forma substitutivas funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias; identificar-se invocando a condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias na unidade escolar a que se vincule; Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente, ressalvo o previsto no Decreto 37.010, de 2015, no artigo 9º, inciso III, parágrafo 1º; Gravar e/ou divulgar imagens e vídeos de alunos ou de qualquer funcionário da Unidade Escolar sem expressa autorização..

CLÁUSULA NONA. Durante o período de vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA. Deverá ser desligado formalmente do exercício das funções, o voluntário que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Águas Lindas de Goiás, _____ de _____ de 2025.

Voluntário

Unidade Escolar

Secretaria Municipal de Educação



ANEXO V

Termo de Desligamento do Serviço Voluntário

A Secretaria Municipal de Educação, por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o Serviço Voluntário do Sr (a):

_____, RG: _____, Órgão Expedidor: _____,
CPF: _____, a partir de ____ / ____ / 2025

Motivo:

() Não cumprir com as atribuições do educador social;

() Falta sem comunicado prévio;

() Conduta incompatível _____

() Outros

*Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Educador Social Voluntário da SME.

Águas Lindas de Goiás, ____ de _____ de 2025.

Voluntário

Unidade Escolar

Secretaria Municipal de Educação

Equipe Gestora

ANEXO VI

ENCAMINHAMENTO DE EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

A Secretaria Municipal de Educação, nos termos da **Portaria nº 195/2023/SME.**, referente à adesão ao Programa Educador Social Voluntário, encaminha

_____ para atuar na Unidade Escolar _____, no turno ()
MATUTINO () VESPERTINO () AMBOS, a partir de ____ / ____ / 2025,
devendo o voluntário atuar e assinar o Relatório Mensal de Atividades desenvolvidas.

Em, ____ / ____ / 2025.

Nome

Assinatura do Candidato



ENCAMINHAMENTO AO BANCO PARA ABERTURA DE CONTA POUPANÇA

Senhor Gerente, Apresento a Vossa Senhoria portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº para abertura de Conta Poupança, nessa agência, por ter sido selecionado para atuar como Educador Social Voluntário no, _____, de _____ de 2025.

Carimbo e Assinatura do Diretor de Gestão de Pessoas da SME



ANEXO IX

AUTO DECLARAÇÃO

Eu, _____,
declaro para fins de atuação no Programa de Educador Social Voluntário, que:

- Não tenho parentesco com a equipe Gestora da Unidade Escolar escolhida para minha atuação. - Não tenho filho (a) atendido na Unidade Escolar pretendida.

- Não sou servidor público ativo do município, nem tenho qualquer vínculo trabalhista ativo com a Administração Pública.

Em, _____ / _____ / 2025.

Assinatura do Educador Social Voluntário

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018)

Esta Secretaria Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás informa, por meio deste termo de ciência, que, para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, principalmente educacional, para procedimentos de efetivação da inscrição do candidato e posterior convocação para atuação no Programa Educador Social Voluntário - ESV, desta Secretaria inclusive após seu desligamento, via abandono e/ou conclusão das atividades no ano letivo nesta Rede Municipal de Ensino, que alguns dados pessoais/dados pessoais sensíveis necessitam ser tratados por esta instituição.

1. Dados a serem coletados/tratados, conforme o caso: nome completo; data de nascimento; número e imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identidade; número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; informações presentes nas certidões negativas criminais da Justiça Federal e da Justiça Distrital; informações presentes na certidão negativa da Justiça Eleitoral; endereço completo; números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos; exames e atestados médicos, quando usados para justificar ausências; informações presentes nos comprovantes de escolaridade apresentados.
2. Os dados tratados poderão ser compartilhados com os órgãos de fiscalização e controle bem como para cumprimento de decisões judiciais, sempre nos limites necessários para execução e fornecimento dos serviços de forma individualizada. Para além, os dados pessoais/dados pessoais sensíveis poderão ser compartilhados para cumprimento de obrigações impostas por órgão de fiscalização e/ou controle.
3. Conforme disposição do artigo 46 da LGPD, esta Secretaria Municipal de Educação deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. Os dados pessoais serão mantidos e tratados durante todo o período do processo seletivo e de atuação na Rede Municipal de Ensino com a finalidade de manter a execução das ações relativas as atividades desempenhadas e, ainda, após o término do tratamento para cumprimento de obrigação legal, bem como prazos impostos por órgãos de fiscalização e de controle, nos termos do artigo 16 da LGPD.

Em, _____ / _____ / 2025

Assinatura do Educador Social Voluntário



ANEXO XI

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Eu, _____,
declaro para fins de atuação no Programa de Educador Social Voluntário, que:

Assinatura do Educador Social Voluntário

ANEXO XII - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

INSCRIÇÃO Nº _____/2025

Recebemos _____ do _____ (a) Sr _____ (a)

Portador do CPF nº _____, e RG _____
SSP _____,

“documentos” para participação **A ABERTURA DE VAGAS PARA O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS/GO** da Secretaria Municipal de Educação para prestação de serviços junto a Rede Municipal de Ensino na função de:

CANDIDATO PCD (_____)

Águas Lindas de Goiás/GO, ___ de janeiro de 2025..

ASSINATURA DO ATENDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO XII - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

INSCRIÇÃO Nº _____/2025

Recebemos _____ do _____ (a) Sr _____ (a)

Portador do CPF nº _____, e RG _____
SSP _____,

“documentos” para participação **A ABERTURA DE VAGAS PARA O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS/GO** da Secretaria Municipal de Educação para prestação de serviços junto a Rede Municipal de Ensino na função de:

CANDIDATO PCD (_____)

Águas Lindas de Goiás/GO, ___ de janeiro de 2025..

ASSINATURA DO ATENDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO